

**LEI N.º 1001/2005**

**“Dispõe sobre a Contratação de Técnico Agrícola, por Tempo Determinado.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do Art. 37 Constituição Federal, para prover cargos da Secretaria Municipal de Agricultura.

| Quantitativo | Cargo            | Nível   |
|--------------|------------------|---------|
| 02           | Técnico Agrícola | 3-VII-A |

**Parágrafo Único** – A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 197 (cento e noventa e sete) dias, iniciando em 11 de abril de 2005 e findando-se impreterivelmente no dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos, o disposto na Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Artigo 3º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

**Artigo 4º** - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

**Artigo 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicar-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do Artigo 481 da C.L.T.

**Artigo 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 11 de abril de 2005.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 21 de junho de 2005

**Ernesto Paizante Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 21/06/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: